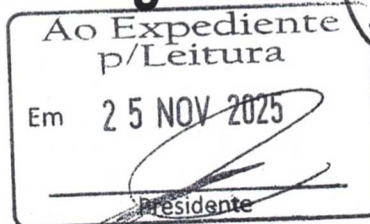




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N.º 87/2025.

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Adaptação Climática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, com o objetivo de promover a conscientização, a formação e a implementação de práticas adaptativas para o enfrentamento das mudanças climáticas nas unidades escolares, integrando ações pedagógicas e administrativas às diretrizes de sustentabilidade e resiliência climática.

Art. 2º. A implementação da Política Municipal de Adaptação Climática nas Escolas será orientada pelos seguintes princípios:

I – Escola como centralidade: o ambiente escolar constitui espaço de convivência comunitária e difusão de cultura, sendo essencial na formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade ambiental;

II – Infraestrutura resiliente: incentivar que os edifícios e espaços escolares sejam adaptados às condições climáticas locais, priorizando o conforto térmico, ventilação, iluminação natural e segurança diante de eventos climáticos extremos;

III – Protagonismo infantojuvenil: reconhecer e estimular a participação de crianças e adolescentes nas ações de adaptação e resiliência climática, com metodologias inovadoras e educativas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



IV – Participação comunitária: promover a atuação conjunta de alunos, pais, professores, funcionários e comunidade local em projetos de sustentabilidade, educação ambiental e enfrentamento das mudanças climáticas.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se mudanças climáticas os fenômenos que alterem o equilíbrio climático, incluindo ondas de calor, inundações, deslizamentos, estiagens e demais eventos meteorológicos extremos.

Art. 4º. O Município, observadas as disponibilidades orçamentárias e de forma gradual, poderá adotar as seguintes diretrizes de adaptação climática nas escolas:

I – elaborar planos escolares de adaptação climática, visando garantir conforto térmico, ventilação adequada, iluminação natural e proteção contra chuvas intensas e deslizamentos;

II – incentivar o uso de coberturas e soluções verdes, como arborização, hortas e telhados sustentáveis;

III – promover o uso racional de água e energia, adotando práticas de eficiência energética e reaproveitamento de recursos;

IV – incluir, nos projetos pedagógicos, conteúdos e ações voltadas à educação ambiental e climática;

V – desenvolver campanhas de conscientização sobre os riscos e as medidas de prevenção a eventos extremos;

VI – estimular o uso de materiais sustentáveis em obras, reformas e equipamentos escolares.

Art. 5º. O Plano Escolar de Adaptação Climática (PACE) poderá ser elaborado pelas unidades escolares, com participação da comunidade, contemplando diagnóstico das condições estruturais e ambientais, estratégias de mitigação e adaptação e metas de sustentabilidade.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para o apoio técnico e a execução das medidas previstas nesta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



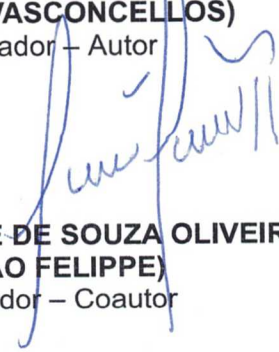
Art. 7º. As ações previstas nesta Lei deverão ser articuladas com as políticas municipais de educação, meio ambiente e defesa civil, respeitando-se a legislação vigente e as limitações orçamentárias do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua efetiva execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 19 de novembro de 2025


DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
(DANIEL VASCONCELLOS)
Vereador – Autor


JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(JOÃO FELIPPE)
Vereador – Coautor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

O impacto das mudanças climáticas é cada vez mais incontestável em várias regiões do mundo, incluindo o município de Mangaratiba. Fenômenos como ondas de calor, chuvas intensas e períodos prolongados de seca têm gerado sérios desafios para a infraestrutura urbana e para a qualidade de vida da população, principalmente nos grupos e nas áreas mais vulneráveis.

O calor intenso que tem atingido o país nos últimos meses afeta especialmente os grupos mais vulneráveis, como as crianças e adolescentes. Casos de estudantes passando mal em salas de aula sem ventilação adequada têm se tornado frequentes em várias regiões do Brasil, o que demonstra a urgência de medidas voltadas à adaptação climática no ambiente escolar.

Além dos notórios prejuízos à saúde das crianças, um estudo produzido pelo Centro sobre a Criança em Desenvolvimento da Universidade de Harvard apontou que o desempenho escolar diminui à medida que as temperaturas aumentam. Portanto, o calor intenso atrapalha o aprendizado e o bem-estar dos alunos.

As escolas são centros de cultura e convivência comunitária. Assim, a presente proposta reconhece o papel estratégico da escola na adaptação climática local, promovendo conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à preservação do meio ambiente e à formação de cidadãos conscientes e engajados com as questões ambientais.

Entre as ações mais eficazes destacam-se a arborização das áreas escolares e de seu entorno, a criação de espaços verdes e o incentivo a soluções sustentáveis e participativas. Tais medidas contribuem diretamente para a amenização climática, criando áreas de sombra e conforto térmico, reduzindo a temperatura ambiente e estimulando práticas de educação ambiental.

Diversas iniciativas em outras cidades já demonstram que a ampliação das áreas verdes nas escolas ajuda a regular a temperatura, diminuir a poluição e até reduzir enchentes. Além disso, estudos comprovam que o contato com a natureza melhora o aprendizado e indicadores de saúde física e mental de crianças e adolescentes.

A presente proposição também segue o alinhamento de diretrizes de órgãos nacionais, como o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Saúde, que reforçam a necessidade de ações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



loais para mitigar os efeitos das mudanças climáticas, especialmente em espaços frequentados por crianças e adolescentes, reconhecidos como mais vulneráveis ao calor extremo.

Esses mesmos documentos técnicos apontam que escolas e creches estão entre os locais mais suscetíveis às ondas de calor, o que pode causar estresse térmico e comprometer a saúde e o desempenho dos alunos, professores e funcionários.

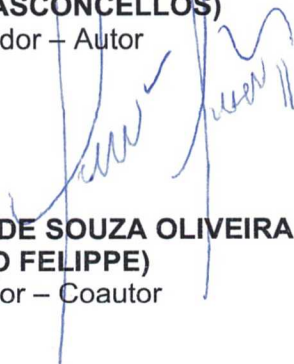
Ademais, o projeto observa as orientações do Comentário Geral nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU, que recomenda a adoção de medidas de adaptação climática que protejam os direitos das crianças à vida, à saúde e à educação, inclusive por meio da melhoria da infraestrutura escolar e da criação de ambientes mais seguros e resilientes.

Diante desse cenário, é imprescindível que o município de Mangaratiba avance na construção de políticas públicas que assegurem condições adequadas de ensino e bem-estar nas unidades escolares. O presente Projeto de Lei representa um passo importante na consolidação de uma cidade mais preparada e resiliente frente aos desafios climáticos, colocando a adaptação climática como elemento central da política educacional municipal.

Mangaratiba, 19 de novembro de 2025.


DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
(DANIEL VASCONCELLOS)

Vereador – Autor


JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(JOÃO FELIPPE)

Vereador – Coautor